



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0187/2025 (v9) - Lei 14133/2021

Processo STJ 34807/2022

Assunto: Módulos de potência e de bateria para sistema UPS - Sala-Cofre - Lei 14133/2021

Requisitante: Seção de Planejamento de Contratações de TIC

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, e de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia (Uninterruptible Power Supply - UPS), da marca APC, instalado no do Datacenter2 do Superior Tribunal de Justiça (Sala-Cofre), incluindo serviços de instalação, substituição e descarte, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
01	20508	Fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, para o Sistema Ininterrupto de Energia	Unidade	72
02	20529	Fornecimento de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia	Unidade	4
03	18377	Serviços de instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas	Unidade	1

- 2.2. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto estão detalhadas no [ANEXO I](#).

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.1. O prazo de vigência inclui, de forma contínua e ininterrupta:

I - o período necessário para a entrega e recebimento dos módulos de baterias e potências;

II - a conclusão dos serviços de instalação e configuração;

III - o período de 12 (doze) meses de garantia, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias.

3.2. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento

3.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O Superior Tribunal de Justiça dispõe de uma infraestrutura tecnológica avançada, composta por dois data centers (Datacenter1 e Sala-Cofre), estrategicamente projetados para assegurar alta disponibilidade, segurança e a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais. Cada datacenter é composto por diversos subsistemas, cada um desempenhando funções específicas e essenciais para a operação contínua e segura da infraestrutura de TIC do Tribunal.

4.2. O subsistema de energia é fundamental para garantir a estabilidade do fornecimento elétrico, prevenindo tanto a falta de energia quanto oscilações que possam danificar os equipamentos. Este subsistema possui elemento fundamental, o Sistema Ininterrupto de Energia (Uninterruptible Power Supply - UPS), comumente conhecido como nobreak, que garante a continuidade do fornecimento elétrico mesmo em situações de falhas, oscilações ou interrupções na rede. Além de assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos críticos, o nobreak protege contra quedas de energia, surtos, picos de tensão e outros distúrbios elétricos, preservando a integridade e a disponibilidade dos sistemas.

- 4.3. Um dos componentes essenciais do nobreak são as baterias, que desempenham um papel crucial na proteção dos equipamentos e na continuidade das operações. Elas são responsáveis por armazenar energia elétrica, garantindo que, em caso de falhas, oscilações ou interrupções no fornecimento da rede elétrica, o nobreak possa fornecer energia instantaneamente aos sistemas conectados.
- 4.4. Para o Datacenter2 (Sala-cofre) a estrutura de contingência conta com 02 (dois) UPS idênticos da marca APC-Schneider. Cada UPS é composto de diversos módulos, cada módulo contendo um conjunto de baterias e micro ventiladores para seu resfriamento.
- 4.5. Entretanto, é importante reconhecer que as baterias têm uma vida útil limitada, que se refere ao período durante o qual um equipamento novo pode ser considerado eficaz e adequado para suas atividades. Isso não implica, no entanto, que esse período corresponda à duração física total do equipamento. Estima-se vida útil de 5 anos para modelo de baterias utilizadas nos sistemas UPS do Datacente2 (Sala-Cofre), mas esse tempo pode variar dependendo de fatores como temperatura ambiente, carga aplicada e frequência de ciclos de descarga.
- 4.6. Foram adquiridas novas baterias para substituição através do contrato n. 74/2016 (Processo 012247/2016). A instalação dessas novas baterias foi concluída em janeiro de 2017, conforme documento SEI [1039475](#).
- 4.7. Assim como as baterias, os demais componentes do Sistema Ininterrupto de Energia (*Uninterruptible Power Supply* - UPS) também possuem vida útil. Para este cenário, além da opção de aquisição de novo equipamento, o fabricante possui serviços de substituição e reconfiguração de peças, componentes e módulos dos nobreaks, desgastados pelo uso ao longo do tempo e/ou desatualizados tecnologicamente. Em 2020, através do contrato n. 10/2019 (Processo 010046/2019), foi realizado os serviços de substituição e reconfiguração de peças, componentes e módulos para os dois nobreaks.
- 4.8. Em razão do fim de vida útil das baterias dos dois nobreaks do datacenter 2 (Sala Cofre), faz-se necessária nova contratação para fornecimento de novas baterias.
- 4.9. Inicialmente, destaca-se a necessidade de fornecimento dos módulos de bateria, indispensáveis à manutenção da autonomia e confiabilidade do Sistema UPS. Entretanto, em razão da ampliação da carga a ser suportada pelo equipamento, decorrente da instalação de novos servidores no Datacenter2, faz-se igualmente necessária a inclusão de módulos de potência nesta contratação, de modo a garantir a capacidade elétrica adequada ao pleno funcionamento do ambiente.

- 4.10. O módulo de potência opera como unidade responsável pela conversão e fornecimento contínuo de energia aos equipamentos críticos. Atualmente, os dois sistemas UPS do Datacenter2 (Sala-Cofre) possuem 3 módulos ativos de potência de 16 kW (cada) e 1 módulo em standby. O módulo de potência em standby permanece instalado no chassi, energizado e sincronizado com os módulos ativos, atuando como unidade de reserva quente (hot standby). Nessa condição, ele não assume carga e não contribui para a capacidade ativa do sistema, dedicando-se apenas a monitorar continuamente parâmetros como tensão, corrente e temperatura, de modo a entrar automaticamente em operação caso ocorra falha, degradação ou retirada de algum módulo ativo para manutenção. Por essa razão, a potência nominal do módulo em standby não deve ser considerada no cálculo da capacidade disponível para a carga, pois ele compõe exclusivamente a redundância (N+1) necessária para garantir alta disponibilidade e continuidade operacional do UPS. Portanto a capacidade ativa total de cada sistema UPS é de 48 kw.
- 4.11. Foram adquiridos novos servidores conforme contrato n. 88/2025 ([6660204](#)), dos quais três serão destinados à instalação no Datacenter2 (Sala-Cofre). Em razão dessa ampliação da carga de TI, tornou-se necessário realizar uma avaliação da disponibilidade elétrica do ambiente, com o objetivo de verificar a capacidade da infraestrutura existente e identificar eventuais adequações imprescindíveis para assegurar a continuidade operacional e a manutenção da redundância N+1, em conformidade com as melhores práticas recomendadas para ambientes críticos de tecnologia da informação. Conforme o Relatório Técnico n. [6697968](#), emitido pela empresa responsável pela manutenção do Datacenter2, a inclusão desses novos servidores excederia a potência nominal atualmente suportada pelo sistema UPS, o que poderia comprometer a disponibilidade, a segurança e a resiliência do ambiente crítico.
- 4.12. Diante desse cenário, constatou-se que a infraestrutura elétrica dos sistemas UPS não possui margem suficiente para absorver a nova carga oriunda dos três servidores. Assim, torna-se necessária a adição de dois módulos de potência de 16 kW em cada unidade UPS, de modo a restabelecer a capacidade nominal, recompor a margem operacional e garantir a continuidade da operação com segurança, estabilidade e tolerância a falhas.
- 4.13. A contratação está prevista no código STI2026-013 do PCAq/2026 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ, e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda [6764045](#).
- 4.14. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. A quantidade de módulos de potência a ser adquirida foi definida com base na configuração dos 3 servidores novos a serem instalados, na capacidade nominal e configuração dos dois sistemas UPS e nos dois quadros elétricos de distribuição do Datacenter2 (Sala-Cofre), conforme relatório [6697968](#). Os dois sistemas UPS não possuem margem suficiente para absorver a nova carga dos 3 novos, pois essa inclusão ultrapassaria a potência nominal atualmente configurada. A adição de 2 módulos de potência de 16 kva/kW em cada UPS restabelece capacidade nominal e garante a continuidade da operação com segurança e tolerância a falhas, após instalação dos servidores. Portanto, será necessário total de 4 novos módulos de potência.
- 5.2. Já em relação aos módulos de baterias, cada sistema UPS é composto por 02 racks, sendo que cada rack possui 24 módulos de bateria distribuídos em 4 módulos por linha horizontal. Dessa forma, cada rack conta com 24 módulos, totalizando 48 módulos de bateria para os dois racks do sistema. Considerando essa configuração, a quantidade prevista para substituição dos módulos de bateria modelo SYBTU2-PLP é de 48 unidades.
- 5.3. Adicionalmente, conforme explicado anteriormente, esse incremento de potência implica em demanda maior sobre o conjunto de baterias, o que resulta em redução expressiva da autonomia caso o banco atual seja mantido sem expansão. Em cenários de queda de energia, essa diminuição da autonomia comprometeria o tempo necessário para a sustentação dos equipamentos e para a execução de procedimentos de desligamento controlado. Portanto, para garantir o equilíbrio entre capacidade elétrica e autonomia, bem como assegurar o nível de disponibilidade esperado para ambientes críticos, torna-se igualmente indispensável a aquisição de novos módulos de bateria compatíveis com a ampliação proposta.
- 5.4. Para determinar o número de módulos novos de baterias que devem ser adicionados em cada sistema UPS, é necessário considerar a proporção atual de autonomia conforme configuração atual.

Proporção (baterias por módulo de potência) = total atual de módulos de baterias / total atual de módulos de potência

No caso:

$$\text{Proporção} = 24/4 = 6$$

Módulos adicionais de bateria = Módulos adicionais de potência x proporção

Substituindo:

$$\text{Módulos adicionais de bateria} = 2 \times 6 = 12$$

- 5.5. Diante disso, o total de baterias para cada UPS é de 36, sendo 24 a serem substituídas e 12 novas. Considerando que são dois sistemas, o total de módulos a serem fornecidos é de 72.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

7. FORNECEDOR A SER CONTRATADO

- 7.1. Nome do fornecedor a ser contratado: **Schneider Electric Brasil Ltda**, inscrito no CNPJ sob o número **82.743.287/0039-87**.
- 7.2. O Datacenter 2 (Sala-Cofre) utiliza nobreaks do fabricante Schneider Electric, modelo Symmetra PX 160kVA/160kW, marca APC.
- 7.3. Após reunião realizada com representantes do fabricante Schneider Electric, visando esclarecer dúvidas sobre o fornecimento e a prestação de serviços, a empresa encaminhou, por meio do e-mail 6595768, informações formais a respeito da execução e da exclusividade desses serviços.
- 7.4. De acordo com o fabricante, a execução de serviços de instalação, substituição de peças e de manutenção dos sistemas de UPS Symmetra e Galaxy da marca Schneider possui caráter de exclusividade.
- 7.5. Ainda segundo o fabricante, embora seja possível identificar, em certames públicos, a participação de empresas que oferecem serviços relacionados a esses equipamentos, tais empresas não possuem certificação ou capacitação reconhecida pela Schneider para a realização das atividades em seu nome. Foi informado também que, em diversos casos, essas empresas acabam subcontratando a própria Schneider para executar os serviços especializados, o que reforça a exclusividade da atuação.
- 7.6. A Schneider apresentou pela carta da Abinne (6595454), documento oficial que confirma que somente a Schneider é apta, no Brasil, a realizar os serviços de manutenção e substituição de peças em seus sistemas de UPS.
- 7.7. Dessa forma, com base nas informações do fabricante, restam evidenciados os fundamentos que justificam a contratação direta da Schneider para a execução dos serviços, em razão de sua condição de única empresa devidamente habilitada e certificada pelo fabricante.

- 7.8. Configurada a inviabilidade de competição que afasta a possibilidade de atribuir a execução do presente objeto a vários possíveis executores/fornecedores, em decorrência da exclusividade do fornecedor, a proposta apresentada pelo fornecedor selecionado é a que melhor atende às necessidades do STJ.
- 7.9. A contratação abrange o fornecimento de módulos de potência e de baterias para os dois sistemas UPS do Datacenter2 (Sala-Cofre), modelo Symmetra PX 160 kVA/160 kW, marca APC, incluindo os serviços de instalação dos novos módulos de potência e de baterias, a substituição das baterias existentes e o descarte ambientalmente adequado das baterias usadas.
- 7.10. Os serviços e componentes previstos nesta contratação correspondem às denominações constantes na carta/certidão de exclusividade apresentada pela empresa, que dispõe o seguinte:
- "a Schneider Electric Brasil Ltda. comercializa, fornece partes e peças originais de reposição e presta serviços de treinamento, instalação, reparos, assistência técnica e manutenção, com exclusividade no País, aos seguintes produtos de marcas APC, MGE e SCHNEIDER ELECTRIC:

- Equipamento para fornecimento ininterrupto de energia (nobreak) modelos Silcon, SUVT e Symmetra, marca APC."

7.11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 7.11.1. O valor ofertado ao STJ (documento [6846776](#)) está compatível com os preços praticados no mercado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme demonstrado na planilha de avaliação da pesquisa de mercado constante do documento [6705615](#).

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Na hipótese do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.9. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.4. A **habilitação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 8.5. **Outros documentos de habilitação:**
- 8.5.1. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- 8.5.2. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ;
- 8.5.2.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5.3. Certidão da inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;
- 8.5.4. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, conforme o art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;

8.5.4.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

8.5.5. Declaração de composição societária e negativa de nepotismo.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1.1. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

- i. desenvolvimento do produto;
- ii. extração de matéria-prima e insumos;
- iii. processo produtivo;
- iv. logística;
- v. consumo; e
- vi. destinação final.

9.1.2. Em atenção ao art. 11, alínea I, da Lei 14.133/2021, cabem as seguintes considerações quanto ao ciclo de vida do objeto desta contratação:

a) Fases 1, 2, 3: O desenvolvimento dos módulos de baterias para UPS envolve a concepção do produto, definição dos materiais e design para segurança, durabilidade e eficiência energética.

Os impactos ambientais associados a essa fase estão vinculados ao processo de fabricação e escolha dos insumos, e incluem:

- Uso intensivo de recursos naturais e matérias-primas (chumbo, plástico, aço, eletrólitos, energia elétrica, água).
- Emissão de gases de efeito estufa (GEE) e de poluentes atmosféricos decorrentes da extração e do beneficiamento de minérios, da produção de componentes metálicos e do consumo de energia no processo industrial.
- Geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos provenientes do processo de fabricação (escórias, sobras metálicas, soluções ácidas, plásticos rejeitados, embalagens industriais).
- Uso de substâncias químicas perigosas (ácido sulfúrico, ligas de chumbo) que exigem controle rígido para evitar contaminação do solo e da água.

Por outro lado, o design modular adotado pelo fabricante possibilita a substituição apenas das baterias, preservando a infraestrutura do UPS e reduzindo a necessidade de descarte prematuro do equipamento completo, o

que mitiga impactos ambientais futuros.

b) Fase 4: A fase de logística compreende o armazenamento, movimentação, transporte e distribuição dos módulos de bateria desde o fabricante até o local de instalação, incluindo o uso de embalagens protetivas.

Os principais impactos ambientais associados a esta etapa incluem:

- Uso de embalagens: normalmente em papelão reforçado, plásticos e suportes de madeira, gerando resíduos sólidos que precisam ser coletados e destinados adequadamente. Adoção de embalagens recicláveis ou reutilizáveis pode reduzir significativamente esses impactos.
- Transporte nacional e internacional: baterias são classificadas como cargas perigosas (contendo chumbo e eletrólito ácido), exigindo transporte especializado, conforme normas de segurança (ANAC, IATA, ABNT, ONU).
- Emissões atmosféricas: deslocamento por via terrestre, marítima ou aérea resulta em emissões de gases de efeito estufa (CO₂, NO_x, SO_x) e consumo de combustíveis fósseis.
- Riscos de acidentes: transporte de cargas perigosas pode gerar riscos de vazamento de eletrólitos ou contaminação ambiental em caso de acidentes rodoviários ou logísticos.
- Comércio local e distribuição: a disponibilidade de centros de distribuição próximos reduz a distância percorrida no transporte, contribuindo para menores emissões e custos ambientais.

A eficiência da logística, com planejamento de rotas, uso de embalagens sustentáveis e gestão de resíduos de transporte, é fundamental para mitigar impactos nesta fase do ciclo de vida.

c) Fase 5: Durante a fase de consumo, os módulos de bateria estão instalados e em operação nos sistemas UPS, garantindo o fornecimento contínuo de energia para cargas críticas.

Os impactos ambientais nesta etapa são relativamente menores quando comparados às fases de extração de matérias-primas ou destinação final, mas ainda relevantes.

Entre os principais aspectos, destacam-se:

- Menores impactos ambientais associados ao uso: uma vez instaladas, as baterias não emitem poluentes atmosféricos nem efluentes, desde que operem em condições adequadas de temperatura, ventilação e carga.

- Produtos passíveis de manutenção: a arquitetura modular (hot-swappable) permite a substituição de módulos defeituosos de forma individualizada, evitando o descarte integral do banco de baterias e reduzindo a geração de resíduos.
- Vantagens de uso: a utilização de módulos originais garante maior eficiência energética, segurança operacional e compatibilidade com o sistema, reduzindo riscos de falhas, desperdício de energia e necessidade de substituições precoces.
- Maior durabilidade e vida útil: a expectativa de vida útil das baterias é de 3 a 5 anos em condições ideais (20-25 °C), podendo ser prolongada com práticas adequadas de manutenção preventiva, como monitoramento da temperatura ambiente e inspeção periódica dos módulos.
- Eficiência operacional: a manutenção correta ao longo do uso contribui para evitar desperdícios energéticos, maximizar a confiabilidade do UPS e reduzir a frequência de trocas, resultando em menor geração de resíduos perigosos ao longo do tempo.

d) Fase 6: Ao término de sua vida útil, os módulos de bateria de UPS são classificados como resíduos perigosos (Classe I), conforme ABNT NBR 10.004, em razão do conteúdo de chumbo, eletrólito ácido e outros componentes químicos tóxicos.

Os principais impactos ambientais nesta etapa estão relacionados ao risco de contaminação do solo, da água e do ar caso o descarte seja feito de forma inadequada.

Para mitigar tais impactos, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Coleta especializada e transporte seguro, atendendo às normas para movimentação de resíduos perigosos.
- Tratamento em empresas licenciadas ambientalmente, capazes de realizar processos de reciclagem e recuperação de matérias-primas.
- Reciclagem de insumos: reaproveitamento do chumbo metálico, plásticos e aço contidos nos módulos, contribuindo para a economia circular e reduzindo a necessidade de extração de novos recursos naturais.
- Neutralização dos eletrólitos ácidos em instalações adequadas, garantindo que não haja liberação de contaminantes no meio ambiente.
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) pela empresa responsável pelo tratamento, assegurando rastreabilidade, conformidade legal e transparência no processo de descarte.

Essa fase é considerada crítica no ciclo de vida do objeto, pois é nela que ocorre a eliminação ou reaproveitamento dos resíduos, sendo indispensável que o contrato exija do fornecedor o cumprimento rigoroso da legislação ambiental vigente e a comprovação documental da destinação sustentável.

- 9.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 9.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.
- 9.4. Os resíduos, no caso das baterias, deverão ser destinados **pela CONTRATADA**, preferencialmente, ao fabricante ou ao importador. Na impossibilidade, deverão ser encaminhados a cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastradas no Distrito Federal. As embalagens, por sua vez, deverão ser destinadas preferencialmente a cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastradas no Distrito Federal. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço, contendo a especificação do tipo e do quantitativo de material, bem como a descrição dos procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A ausência de recolhimento poderá acarretar a aplicação de penalidades à empresa, nos termos da legislação vigente.
 - 9.4.1. Não são admitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas decorrentes da contratação, em conformidade com o art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

9.5. Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, e suas alterações, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da [Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 3 de setembro de 2012](#) e suas atualizações.

9.5.1. A Administração solicitará à empresa que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#), no percentual de 2,5% sobre o valor do contrato, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Executar o objeto em conformidade com as melhores práticas do setor, observando os procedimentos e normas técnicas estabelecidas pelo fabricante, bem como as especificações técnicas constantes da proposta apresentada.

12.2. Entregar documento, definido como Plano de Implantação, que deverá conter: cronograma da entrega, instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas; previsão de recursos; pessoas envolvidas; atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA; além dos procedimentos de segurança e indicação dos principais riscos e respectivas formas de mitigação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

- 12.3. Os módulos de baterias e de potência deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, no horário das 9h às 18h, no endereço: Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, subsolo, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-9383 ou 3319-9571.
- 12.3.1. Os módulos de bateria e de potência a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de qualquer defeito de fabricação, recondicionamento ou avaria;
- 12.3.2. Não serão aceitos módulos reconicionados, remanufaturados, recuperados, reembalados ou de procedência duvidosa.
- 12.3.3. Os módulos de baterias e de potência devem ser compatíveis com os módulos do sistema UPS Symmetra PX 160kVA/160kW, marca APC mantendo a operação dentro das especificações do fabricante;
- 12.4. A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório da entrega dos módulos de potência e de baterias, no horário das 9h às 18h, no próprio Datacenter 2 (Sala-Cofre), garantindo que os módulos de potência e de baterias sejam instalados no local onde os dois sistemas de UPS estão funcionando, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-9383 ou 3319-9571.
- 12.4.1. A CONTRATADA deverá executar a instalação dos novos módulos e substituição das baterias dos dois sistemas UPS Symmetra PX 160kVA/160kW em operação no DataCenter 2 (Sala-Cofre);
- 12.4.2. A CONTRATADA deverá realizar testes funcionais completos após instalação dos novos módulos e a substituição das baterias para assegurar operação normal dos sistemas UPS e integração com sistemas de energia e monitoramento;
- 12.4.3. A CONTRATADA deverá emitir relatórios detalhados de conformidade técnica e operacional, incluindo datas, ações realizadas, testes executados e eventuais observações para auditoria e acompanhamento, ao final do serviço de instalação dos novos módulos e substituição das baterias;
- 12.4.4. Os serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias devem ser realizado dentro do período acordado conforme plano de implantação, de forma a minimizar impactos nos sistemas críticos do Datacenter 2 (Sala-Cofre);

- 12.4.5. A equipe técnica responsável pelo serviço de instalação dos novos módulos e substituição das baterias deverá estar disponível para execução, presencialmente nas dependências do Datacenter 2 (Sala-Cofre) durante o período de substituição;
 - 12.4.6. A instalação dos novos módulos e substituição das baterias deve preservar os níveis de autonomia e redundância dos sistemas UPS, garantindo operação ininterrupta dos sistemas críticos durante o processo;
 - 12.4.7. Após a instalação dos novos módulos e substituição, as baterias e módulos de potência devem ser reconhecidas pelo sistema de monitoramento dos sistemas UPS, permitindo acompanhamento em tempo real de status, carga, temperatura e tempo de autonomia;
 - 12.4.8. Toda a instalação dos novos módulos e substituição das baterias deve atender às normas brasileiras e internacionais aplicáveis, além das recomendações do fabricante;
 - 12.4.9. Em caso de falha ou necessidade de ajuste após a instalação dos novos módulos e substituição das baterias, a equipe deve atender no menor tempo possível, garantindo pronta resposta a incidentes;
 - 12.4.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a finalização dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias .
- 12.5. Caso os módulos de bateria e/ou de potência fornecidos apresentem defeito de fabricação, vício, falha de funcionamento, desempenho inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou recomendações do fabricante, a CONTRATADA deverá proceder à substituição integral do item defeituoso por outro novo, de primeiro uso, original e de especificação igual ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal pela fiscalização do contrato.
 - 12.5.1. A substituição ocorrerá às expensas da CONTRATADA, incluindo todos os custos relativos à retirada do item defeituoso, fornecimento do novo módulo, instalação, testes funcionais, transporte e demais procedimentos necessários, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 12.6. Os produtos a serem fornecidos devem incluir período de garantia, durante o qual a CONTRATADA deverá realizar trocas sem custos adicionais, dentro de prazos definidos neste Termo de Referência.

- 12.7. Os técnicos responsáveis pela instalação dos novos módulos e substituição das baterias devem estar capacitados a realizar testes funcionais, validação de autonomia, integração com sistemas de monitoramento e geração de relatórios de conformidade;
- 12.8. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os protocolos do fabricante, incluindo normas de segurança, testes de desempenho e descarte de baterias usadas;
- 12.9. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os protocolos de segurança elétrica (NR-10) e normas do fabricante, prevenindo riscos à equipe e aos equipamentos;
- 12.10. O serviço a ser realizado deverá garantir isolamento, proteção contra curto-circuito e falhas elétricas, preservando a integridade do Datacenter e dos equipamentos conectados;
- 12.11. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final das baterias usadas;
- 12.11.1. A CONTRATADA deverá concluir os serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável dos módulos de baterias usadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- 12.11.1.1. Os dois sistemas UPS objeto da contratação integram a infraestrutura do CONTRATANTE, sendo de sua propriedade e uso exclusivo. As baterias retiradas ou substituídas no âmbito da execução contratual caracterizam-se como resíduos sólidos gerados pelo CONTRATANTE, cabendo a este figurar como gerador do resíduo.
- 12.11.1.2. Dessa forma, o CONTRATANTE, por intermédio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, será responsável pela emissão, validação e assinatura eletrônica do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema oficial competente, com base nas informações operacionais fornecidas pela CONTRATADA, a quem caberá o correto preenchimento dos dados técnicos e logísticos relativos ao transporte e à destinação dos resíduos, bem como pelo preenchimento e assinatura da Declaração de Destinação, conforme modelo constante do [ANEXO II](#) deste Termo de Referência.
- 12.11.2. Todas as etapas de recolhimento, transporte e descarte das baterias usadas devem estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais legislações ambientais vigentes.

- 12.11.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todas as baterias usadas, diretamente do local de substituição módulos de baterias, onde se encontram instalados os dois sistemas UPS, sem ônus adicional;
- 12.11.4. O transporte das baterias deverá ser realizado em conformidade com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos (Classe 8 - Corrosivos), assegurando-se que não haja risco de vazamento ou dano ambiental durante o processo;
- 12.11.4.1. A contratada deverá comprovar a realização do transporte por meio da apresentação do manifesto de transporte de resíduos (MTR), documento que acompanha o transporte das baterias, informando gerador, transportador, destinatário e quantidade de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e normas estaduais aplicáveis.
- 12.11.5. As baterias recolhidas deverão ter como destinação final:
- a) encaminhamento para empresas de reciclagem ou reaproveitamento devidamente licenciadas; ou
 - b) descarte em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais vigentes.
- 12.11.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) ou equivalente, emitido pelo destinatário licenciado pelo órgão ambiental competente, comprovando que as baterias foram recicladas, reaproveitadas ou eliminadas de forma ambientalmente adequada.
- 12.11.5.2. A CONTRATADA deverá comprovar que a empresa responsável pelo processamento ou reciclagem das baterias possui licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente.
- 12.11.6. O recolhimento das baterias antigas deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias a contar da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), não sendo permitido o armazenamento permanente das mesmas nas dependências do CONTRATANTE.
- 12.11.7. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 (que dispõe sobre o recolhimento, transporte e destinação de pilhas e baterias usadas) e demais legislações aplicáveis, sendo inteiramente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes do manejo inadequado.

12.11.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhando a quantidade de baterias recolhidas, datas de transporte, destinatário final e confirmação da destinação ambientalmente correta.

12.11.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a finalização dos serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável das baterias usadas.

12.12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Reunião inicial	Até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato
2	Entregar Plano de Implantação	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato
3	Emitir termo de recebimento provisório do plano de implantação	de forma sumária, no ato da entrega
4	Entregar módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do Objeto)	Até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato
5	Emitir termo de recebimento provisório referente à entrega dos módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do objeto)	de forma sumária, no ato da entrega
6	Concluir os serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias (Item 3 do objeto)	15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do objeto)
7	Emitir termo de recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias (Item 3 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de finalização destes serviços.
8	Concluir os serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável dos módulos de baterias usadas (Item 3 do objeto)	30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação da finalização dos serviços de substituição das baterias (Item 3 do objeto)
9	Emitir termo de recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável dos módulos de baterias usadas (Item 3 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de finalização destes serviços
10	Emitir termo de recebimento definitivo referente os serviços instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas (Item 3 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável das baterias usadas

11	Emitir termo de recebimento definitivo referente à entrega dos módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo referente os serviços instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas (Item 3 do objeto)
12	Início do prazo de 12 (doze) meses de garantia técnica dos módulos de baterias e de potência	A partir do primeiro dia útil subsequente à data do termo de recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias (Item 3 do objeto)

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia técnica dos módulos de baterias e de potência, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

13.1.1. o prazo acima será contado a partir:

13.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

13.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

13.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter as baterias e módulos de potência fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação da bateria.

- 13.1.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação ou, quando não for possível realizar a manutenção *in-loco*, da data de retirada da bateria das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 13.1.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bateria equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia das baterias e dos módulos de potência.
- 13.1.10. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- i. módulo de bateria e de potência fornecidos, instalados e baterias devidamente descartadas de forma sustentável, de acordo com a quantidade e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- ii. a instalação e substituição deverá ocorrer dentro do prazo contratual estabelecido, sem causar indisponibilidade indevida ao sistema UPS crítico do datacenter.
- iii. entrega integral das etapas (fornecimento, substituição, instalação dos novos e destinação final ambientalmente adequada das baterias substituídas).

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do objeto) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e descrição de outros documentos que eventualmente sejam necessários de acordo com a especificidade dos bens, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os serviços instalação dos novos módulos e substituição das baterias serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de finalização destes serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

15.3. Os módulos de baterias e de potência serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias, por comissão designada pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Os serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de finalização destes serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

15.5. Os serviços de instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável das baterias usadas, por comissão designada pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 15.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

- 16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).
- 16.1.1.1. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

- 16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução da contratação;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação.
- 16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.
- 16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.3.1. O pagamento será realizado em parcela única após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 17.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

- 17.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- 17.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- 17.1.4. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.
- 17.1.5. realizar os serviços de instalação dos novos módulos, substituição e recolhimento das baterias usadas no Datacenter 2 (Sala-Cofre) do CONTRATANTE.
- 17.1.6. Cumprir rigorosamente os procedimentos de segurança para equipamentos de alta tensão e ambientes críticos;
- 17.1.7. Garantir que qualquer desligamento parcial ou intervenção nos nobreaks seja realizado dentro de tempo previamente estipulado, preservando a continuidade operacional;
- 17.1.8. Garantir suporte técnico durante e após a instalação dos novos módulos e substituição das baterias, conforme orientação do fabricante;
- 17.1.9. Disponibilidade para atendimento a eventuais ajustes ou incidentes relacionados ao serviço prestado;
- 17.1.10. A equipe responsável pela substituição das baterias e instalação dos novos módulos deve possuir capacitação formal fornecida ou reconhecida pelo fabricante;
- 17.1.11. Os profissionais devem conhecer procedimentos de descarte sustentável e regulamentado das baterias substituídas, em conformidade com normas ambientais vigentes;
- 17.1.12. Garantir atendimento, conforme necessidade, durante o período de garantia das baterias e módulos de potência;

- 17.1.13. Garantir que a intervenção seja programada de forma a minimizar impactos nos sistemas críticos do Datacenter;
- 17.1.14. Disponibilizar profissionais certificados pelo fabricante Schneider Electric para execução da instalação dos novos módulos, substituição e testes subsequentes, e em normas de segurança elétrica (NR-10) e protocolos de operação em ambientes críticos;
- 17.1.15. A equipe deve estar preparada para deslocamento e execução dos serviços no local do Datacenter 2 (Sala-Cofre);
- 17.1.16. manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 17.1.16.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

- 18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- 18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- 18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

- 18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 18.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória**:

19.1.2.1. de **0,05%** por dia de atraso na entrega inicial do plano de implantação do objeto contratado, sobre o valor total contratado em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

19.1.2.2. de **0,5%** por dia de atraso na entrega dos módulos de baterias do item 1 do objeto, sobre o valor total do item 1 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

- 19.1.2.3. de **0,5%** por dia de atraso na entrega dos módulos de potência do item 2 do objeto, sobre o valor total do item 2 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- 19.1.2.4. de **0,5%** por dia de atraso na conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias, sobre o valor total do item 3 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- 19.1.2.5. de **0,5%** por dia de atraso na substituição de módulos de bateria e/ou de potência considerados defeituosos ou em desconformidade, sobre o valor unitário do item defeituoso em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- 19.1.2.6. de **0,5%** por dia de atraso no recolhimento das baterias usadas, sobre o valor total do item 3 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- 19.1.2.7. de **0,5%** por dia de atraso no transporte e descarte sustentável das baterias usadas, sobre o valor total do item 3 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- 19.1.2.8. de **0,5%** por dia de atraso na substituição de módulos de bateria e/ou de potência que apresentem defeito durante o período de garantia, sobre o valor unitário do item defeituoso em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- 19.1.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.3. **Multa compensatória:**

- 19.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

19.1.3.2. d e **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto**, caso não haja interesse do **CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

a) apresentação do preposto da empresa;

b) entrega do termo de compromisso e termo de ciência;

c) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;

d) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;

e) registro da reunião em ata

20.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.5.1. A fiscalização técnica caberá ao(s) servidor(es) lotado(s) na Seção de Plataforma. A fiscalização administrativa caberá ao(s) servidor(es) lotado(s) na Seção de Monitoramento e Planejamento de Contratos de TIC. E a gestão caberá ao(s) servidor(es) da Seção de Gestão de Contratações de TIC.

20.5.2. A equipe de gestão da contratação também contará com comissão de recebimento designada pelo secretário de Administração.

20.5.2.1. Os membros da comissão de recebimento serão indicados pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

20.6. **PREPOSTO**

20.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

20.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

20.7. **GESTOR**

20.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

20.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.7.2.1. emitir ordens de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

20.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

20.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de fornecimento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

20.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

- 20.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- 20.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 20.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.7.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido no instrumento convocatório, quando não for designada comissão de recebimento;
- 20.7.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.8. FISCAL TÉCNICO

- 20.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
 - 20.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
 - 20.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 20.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 20.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 20.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente ao fornecimento e serviços de acordo com as regras contratuais;
- 20.8.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa contratada na execução contratual;
- 20.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 20.8.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

20.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 20.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
 - 20.9.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

- 20.9.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 20.9.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.9.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 20.9.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;
- 20.9.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.10. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

- 20.10.1. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos no termo de referência.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.
- 21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - i. Gestão/Unidade: **50001**;
 - ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
 - iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
 - iv. Natureza de Despesa: **44.90.52 (itens 1 e 2) e 33.90.40 (item 3)**;
- 21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor da despesa foi estimado em R\$ 356.393,21 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e três reais vinte e um centavos), com base na proposta comercial ofertada ao STJ, conforme documento [6846776](#) e descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, para o Sistema Ininterrupto de Energia	72	R\$ 2.921,51	R\$ 210.348,72
02	Fornecimento de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia	4	R\$ 30.036,87	R\$ 120.147,48
03	Serviços de instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas	1	R\$ 25.897,01	R\$ 25.897,01
Valor Total				R\$ 356.393,21

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Identificação do Sistema Ininterrupto de Energia (Uninterruptible Power Supply - UPS)

- 1.1. Fabricante: Schneider Electric / APC;
- 1.2. Modelo do UPS: Symmetra PX 160kVA/160kW;
- 1.3. Tipo: UPS trifásico modular, de dupla conversão (online);
- 1.4. Aplicação: Fornecimento de energia ininterrupta para cargas críticas de datacenter;
- 1.5. Quantidade de sistemas: 02 UPS instalados, cada qual em rack dedicado.

2. Banco de baterias existente:

- 2.1. Cada UPS é composto por 24 módulos de bateria modelo APC SYBTU2-PLP.
- 2.2. Os módulos estão distribuídos em linhas horizontais, com 4 módulos por linha.
- 2.3. Total instalado: 48 (quarenta e oito) módulos de bateria considerando os dois sistemas.
- 2.4. Tecnologia: VRLA (Valve-Regulated Lead Acid)
- 2.5. Modelo dos Módulos de Bateria: APC SYBTU2-PLP
- 2.6. Configuração: Banco composto por múltiplos módulos hot-swappable, instalados em gabinetes dedicados.
- 2.7. Tensão Nominal do Banco: Aproximadamente 192 VDC por string (dependente da configuração de módulos).

3. Módulos de potência

3.1. Características Gerais

- 3.1.1. Modelo: SYPM10K16H
- 3.1.2. Fabricante: APC/Schneider Electric
- 3.1.3. Compatibilidade: Symmetra PX 160 kW, PX 48 kW, retrocompatível com SYPM10KH
- 3.1.4. Função de autodetecção: Ajusta potência para 10 kW em unidades PX de 80 kW, 40 kW ou 20 kW integradas

3.2. Características Elétricas

- 3.2.1. Tensão de entrada: 400 V trifásico
- 3.2.2. Tensão de saída: 230 V / 400 V trifásico
- 3.2.3. Potência nominal: 16.000 W / 16.000 VA
- 3.2.4. Fator de potência: = 0,99 (plena carga)
- 3.2.5. Distorção harmônica total na entrada: < 5% (plena carga)
- 3.2.6. Distorção harmônica total na saída: < 2% (carga linear), < 6% (carga não linear)
- 3.2.7. Topologia: Dupla Conversão Online
- 3.2.8. Tolerância da tensão de saída: Estática $\pm 1\%$, $\pm 5\%$ para degrau de carga de 100%
- 3.2.9. Frequência de entrada: 40 a 70 Hz
- 3.2.10. Frequência de saída: 50/60 Hz ± 3 Hz (ajustável), $\pm 0,1\%$ sincronizada com rede elétrica

3.3. Características Físicas

- 3.3.1. Altura: 13,2 cm
- 3.3.2. Largura: 48,3 cm
- 3.3.3. Profundidade: 70 cm
- 3.3.4. Peso líquido: 28,5 kg
- 3.3.5. Local de montagem: Frontal

3.4. Operação e Ambiente

- 3.4.1. Funcionamento com sobrecarga: 10 min a 125% / 60 s a 150%
- 3.4.2. Temperatura de operação: 0 a 40 °C
- 3.4.3. Umidade relativa: 0 a 95%
- 3.4.4. Altitude de operação: Até 1.016 m (3333 pés)
- 3.4.5. Nível acústico: Máximo de 63 dBA
- 3.4.6. Dissipação de calor: 2573 BTU/h
- 3.4.7. Grau de proteção: NEMA 1

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO

À SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

Estrada dos Alpes, 320 - Jardim Belval - Barueri/SP

CNPJ 82.743.287/0039-87

Inscrição Estadual: 206811261116

A _____ empresa
_____ CNPJ

_____, localizada

na _____, é considerada imune de qualquer tributação. Não tem obrigação de manter inscrição no estado e, portanto, não emite documento fiscal. Declara que os materiais descritos abaixo foram destinados para a empresa VERTAS Comércio de Resíduos Tecnológicos LTDA, inscrita no CNPJ 11.613.991/0001-02, domiciliada na Rua Rosa Kasinski, 1109, Galpão 25, Capuava, Mauá/SP - CEP 09380-128, que será responsável pela reciclagem e/ou destinação ambientalmente correta.

MATERIAL	PESO

Assinatura

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Liana Queiros Fontelles, Assistente IV**, em 26/02/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Alves Guimarães, Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Tecnologia da Informação**, em 26/02/2026, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Brener Augusto de Araujo Barbosa, Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Suporte Técnico**, em 26/02/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6855327** e o código CRC **990928A2**.